

Assunto **Pedido de esclarecimento**
De Eco Gestão Ambiental Ltda Epp <eco.osm@gmail.com>
Para <licitacao@parauepebas.pa.leg.br>
Data 2017-07-24 11:04



Prezados

ECO GESTÃO AMBIENTAL, CNPJ: 04.831.871/0001-08, empresa interessada em participar do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017-00012CMP vem pedir o seguinte esclarecimento:

Observando a planilha de composição de preços indicadas por esta comissão verifica-se o valor dos salários para ENCARREGADO no valor de R\$ 1.793,42 e SERVENTE R\$ 1.026,76. Enquanto que o correto seria R\$ 1.525,82 e R\$ 1.026,80, respectivamente.

Na planilha de INSUMOS observa-se que o valor do VALE ALIMENTAÇÃO foi considerado o valor de R\$ 363,00 x 23 = R\$ 8.349,00, sendo que não considerou-se o desconto de 10% de acordo com CONVENÇÃO:

Parágrafo Segundo: *Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.*

Não observamos na composição da planilha, o valor de R\$ 6,00 referente ao SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR

Parágrafo Primeiro – *Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$10,00 (dez reais) por empregado. Desse valor, ficará a expensas da empresa R\$6,00 (seis reais) e R\$ 4,00 (quatro reais) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento. As empresas ficam também obrigadas a conceder a todos os empregados um seguro contra acidentes do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988.*

Também, não observamos na planilha de custo o valor de R\$ 6,00 Referente ao

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQPM

As entidades sindicais FACE A DECISAO JUDICIAL proferida , processo TRT-PR-06421-2009-678-09-00-2, A partir de 1º de janeiro de 2017, exclusivamente em se tratando de novos contratos comerciais com os tomadores de serviços em que o envio da proposta de preços tenha ocorrido a partir do dia 01/01/2014, as empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional/economico a importância equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta, e será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM), administrado pelo SINELPA e SEAC/PA, tudo em conformidade com o entendimento de nossos Tribunais. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a norma coletiva de trabalho que é instrumento norteador das relações trabalhista devendo ser excluída do Processo licitatório.

Ressaltamos que o B.D.I possui alguns itens em desacordo com a IN 02, pois a forma de cálculo das DESPESAS INDIRETAS é o somatório da REMUNERAÇÃO+INSUMOS+BENEFÍCIOS X PERCENTUAL DE DESPESAS INDIRETAS. Já as DESPESAS DIRETAS são o valor da REMUNERAÇÃO+INSUMOS+BENEFÍCIOS+ PERCENTUAL DE DESPESAS INDIRETAS X o PERCENTUAL DO LUCRO.

Favor acusar recebimento!

Eco Gestão Ambiental Ltda Epp
Contato: (91)3351-6560